



## **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Tecnologia e Inovação, observadas as disposições do Estatuto Social da CAIXA, da legislação e das normas em vigor.

Art. 2º. O Comitê é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração da CAIXA, com independência em relação aos demais órgãos, e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à tecnologia da informação e à inovação, bem como opinar, preferencialmente, sobre matérias submetidas ao Conselho, em seu âmbito de atuação, recomendando ou não sua aprovação, quando for o caso.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Comitê é composto por 4 (quatro) membros titulares, observados os requisitos, impedimentos e vedações previstos no Estatuto da CAIXA, como segue:

I. o Vice-Presidente responsável pela Vice-Presidência Tecnologia e Digital da CAIXA, como membro nato;

II. 2 (dois) Conselheiros de Administração, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração;

III. o Dirigente responsável pela área de Governança e Estratégia da CAIXA.

§ 1º. Os membros Conselheiros de Administração terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) recondução, por igual período do primeiro mandato, e só poderão ser destituídos mediante decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. O Presidente do Comitê será escolhido pelo Conselho de Administração, somente dentre os membros Conselheiros de Administração.

§ 3º. O Vice-Presidente responsável pela área de tecnologia e digital, como membro nato, não poderá assumir a Presidência do Comitê de Tecnologia e Inovação, mesmo que interinamente.

§ 4º. O membro do Comitê deverá permanecer no cargo até a efetiva nomeação do seu substituto pelo Conselho de Administração, salvo por motivo de força maior ou manifestação contrária do referido Conselho.

§ 5º. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.



§ 6º. Os membros Conselheiros de Administração, que já tenham recebido a recondução mencionada no § 1º, só serão nomeados novamente se já contar 3 (três) anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Tecnologia e Inovação.

§ 7º. No caso de vacância de membro Conselheiro, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 8º. É indelegável o cargo de integrante do Comitê, não se admitindo substituto temporário.

§ 9º. Poderão participar como convidados das reuniões do Comitê qualquer dirigente, empregado da CAIXA ou outros participantes julgados necessários, a critério do Comitê, sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. Compete ao Comitê, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo de outras competências estabelecidas pelo Conselho de Administração:

I. Assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas às práticas de governança da tecnologia da informação e inovação da CAIXA.

II. Posicionar-se e subsidiar o Conselho de Administração, quando solicitado por esse Colegiado, em temas relacionados à tecnologia da informação, inovação e negócios digitais.

III. Opinar sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, quando de sua submissão ao Conselho de Administração.

IV. Opinar sobre o orçamento da tecnologia, quando de sua submissão ao Conselho de Administração.

V. Elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

VI. Opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre temas de sua competência, bem como sobre matérias submetidas àquele Colegiado, em seu âmbito de atuação, recomendando ou não sua aprovação, quando for o caso.

§ 1º. O Comitê poderá solicitar informações e assessoria técnica e especializada das unidades da CAIXA para o desenvolvimento de suas atribuições, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não o exime de suas responsabilidades.

§ 2º. Nas situações previstas no § 1º acima, as unidades da CAIXA que receberem tais solicitações deverão atendê-las no prazo delimitado pelo Comitê.



## **CAPÍTULO IV – DOS DEVERES**

Art. 5º. É dever dos membros do Comitê:

- I. Submeter matérias à apreciação do Comitê, quando necessário.
- II. Comparecer às reuniões do Comitê, adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas.
- III. Participar ativa e diligentemente dos debates prévios à apreciação da matéria.
- IV. Declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CAIXA quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua presença no momento da discussão e voto.
- V. Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa.
- VI. Cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. Os membros do Comitê terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 7º. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto nos Códigos de Ética e de Conduta da CAIXA.

## **CAPÍTULO V – DO PRESIDENTE DO COMITÊ**

Art. 8º. Compete ao Presidente do Comitê, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferirem o Estatuto ou demais normas:

- I. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comitê.
- II. Definir o rito e o formato de condução das reuniões do Comitê.
- III. Marcar a data, hora e local das reuniões.
- IV. Aprovar, organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Secretaria Geral.
- V. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.
- VI. Convidar ou convocar para as reuniões, em nome do Comitê, os participantes julgados necessários.
- VII. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Colegiado.



VIII. Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê.

IX. Distribuir, entre os membros participantes, análise dos informes emitidos no âmbito da Vice-Presidência Tecnologia e Digital.

X. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º. O Comitê reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por mês, conforme data, horário e local a ser definido pelo Presidente.

II. Bimestralmente, com o Conselho de Administração.

III. Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um dos seus membros.

Art. 10. A reunião do Comitê de Tecnologia e Inovação somente ocorrerá se alcançado o quórum da totalidade de seus membros votantes, com participação obrigatória do Presidente do Comitê ou seu substituto.

§ 1º. Fica facultada a participação dos membros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, a autenticidade, a segurança e o sigilo do seu voto.

§ 2º As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, em sede da CAIXA ou remotamente, na forma do § 1º.

§ 3º. Na hipótese de participação remota, na forma do § 1º deste artigo, o membro do Comitê será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais, com o devido registro em ata.

Art. 11. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos integrantes com direito a voto, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Parágrafo único. As situações em que não houver unanimidade serão registradas em ata com as justificativas, e informadas ao Conselho de Administração.

Art. 12. As reuniões do Comitê serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija a apreciação urgente, quando ocorrerá de forma extraordinária, mediante a concordância e presença da totalidade dos membros.



§ 1º. Poderão ser realizadas reuniões eletrônicas, nas quais os membros do Comitê se manifestarão por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.

§ 2º. Da convocação constarão a pauta e a documentação necessária para as reuniões do Comitê.

## **CAPÍTULO VII – DO ACESSORAMENTO AO COMITÊ**

Art. 13. O Comitê será assessorado pela Secretaria Geral, a quem compete:

I. Assessorar o Presidente do Comitê na preparação e distribuição da pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida neste Regimento Interno.

II. Agendar, convocar e secretariar as reuniões.

III. Encaminhar documentos para análises.

IV. Elaborar atas e memórias das reuniões, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

V. Organizar e manter sob sua guarda, de forma organizada, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê, de modo a estarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas da administração da CAIXA, auditorias (interna e externa) e órgãos reguladores, de controle e fiscalização.

VI. Desenvolver outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê e ao assessoramento de que trata o caput.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes às reuniões, registrando os ausentes, bem como a eventual participação extraordinária de convidados às reuniões do Comitê.

## **CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 14. O Comitê realizará anualmente sua avaliação de desempenho, dando conhecimento ao Conselho de Administração, sem prejuízo da avaliação do Comitê pelo próprio Conselho, nos termos dispostos no Estatuto Social da CAIXA.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.